

Secretarias Municipais, órgãos da política de assistência social e Câmara Municipal.

1.5 – O integrante suplentes eleito, caso representem a sociedade civil no CMAS de Aimorés, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a uma única recondução por igual período.

1.6 - O processo eleitoral estará a cargo da Comissão Eleitoral, designada pela Resolução CMAS Nº 002/2018, sendo temporária e podendo contar com a colaboração de outros conselheiros e da secretaria executiva do CMAS.

2. DAS VAGAS NO CMAS DE AIMORÉS

2.1 - Poderão concorrer à eleição para compor a suplência do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Aimorés, biênio 2017/2019, as seguintes representatividades que serão eleitas entre seus pares, sendo que cada eleitor votará somente no representante de seu próprio segmento, conforme a seguinte distribuição de vagas.

a) Uma (01) vaga para representação dos Trabalhadores do SUAS, sendo o primeiro suplente eleito assumirá suas funções de imediato.

2.1.1 – Consideram-se entidades e organizações de assistência social as que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos benefícios abrangidos pela Lei Nº 12.435 de 2011;

2.1.2 – Consideram-se representantes dos trabalhadores do SUAS todas as formas de organização de trabalhadores que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e no Sistema Único da Assistência Social (SUAS), bem como as disposições previstas na Resolução do CNAS nº 06 de 21 de maio de

Parágrafo Único - O candidato representante dos trabalhadores do SUAS deve estar atuando na política municipal de assistência social de Aimorés.